



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

PARECER UNICO SUPRAM - ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 463242/2011

Licenciamento Ambiental Nº 01956/2008/001/2010	LP + LI	INDEFERIMENTO
Outorga Nº		
APEF Nº		
Reserva legal Nº : 6162/2010		

Empreendimento: Cal Ferreira Ltda CNPJ: 20.927.059/0001-37	Município: Arcos/MG
---	---------------------

Unidade de Conservação: NAO Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio São Miguel
--	---------------------------

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-02-05-4	Lavra a céu aberto em área cárstica com tratamento	3

Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO
Condicionantes:	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO

Responsável pelo empreendimento: Luciano Versiani Ribeiro	Registro de classe CREA 72.823/D
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Luciano Versiani Ribeiro	Registro de classe CREA 72.823/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
PA 00180/1995/003/2010 – Licença de Operação Corretiva (DN 810.680/1973)	Aguardando Inf. Complementar
PA 17840/2008/001/2010 – Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (DNPM 830.981/1988)	Aguardando Inf. Complementar
PA 01959/2008/001/2010 – Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (DNPM 831.069/1992)	Aguardando Inf. Complementar
PA 01960/2008/001/2010 – Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (DNPM 831.481/1988)	Aguardando julgamento

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: ASF 109/2011	DATA: 06/04/2011
--	------------------

Data: 04/07/2011

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Júlio César Salomé	CREA MG 112.549/LP	
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP 1.147.866-6	
Silvestre de Oliveira Faria	MASP 872.020-3	
Daniela Diniz Faria	MASP 1.182.945-4 e OAB/MG 86.303	

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549- B. Vila Belo Horizonte - Divinópolis - MG
CEP 35.500-036 - Tel: (37) 3229-2800

DATA:
04/07/2011



1. INTRODUÇÃO

Em 22/10/2010 foram protocolados os documentos listados no FOB 593185/2010, da Empresa Cal Ferreira Ltda. Foi gerado o processo de Licenciamento Ambiental PA COPAM Nº 1956/2008/001/2010, referente à solicitação das Licenças Prévia e de Instalação concomitantemente.

A atividade a ser desenvolvida informada no FCE para o empreendimento trata-se de Lavra e Extração de Calcário em Áreas Cársticas, que conforme a produção bruta informada no FCE é classificada pela DN COPAM Nº 74/04 como tendo grande potencial poluidor/degradador e porte pequeno, código A-02-05-4. Possui processo DNPM 832.300/1992, com Alvará de pesquisa nº 3362 de 23/11/1993 para a substância, calcário e em nenhum momento faz referência à substância argila. Conforme declarado no FCE, o empreendimento não se localiza dentro ou na zona de amortecimento de Unidade de Conservação. O imóvel rural possui reserva legal regularizada e não demandará supressão de vegetação nativa.

Diante do tipo de licença pleiteada, bem como da atividade a ser desenvolvida, atentamos para:

1) A licença solicitada trata-se de Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante. A Resolução CONAMA 237/1997, no seu artigo 8º, tipifica os tipos de licença como:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

Diante disso, podemos inferir que um processo de requerimento de LP+LI concomitantes necessita imprescindivelmente de um diagnóstico ambiental detalhado visando avaliar sua viabilidade ambiental quanto a sua localização e porte, tendo em vista a avaliação dos impactos específicos, bem como a definição das medidas mitigadoras.

2) No art. 10 da mesma Lei, são estabelecidas etapas do procedimento de licenciamento ambiental, sendo que o inciso IV prevê a solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.

Portanto, quando os estudos não forem satisfatórios em decorrência das análises técnica e jurídica poderão ser solicitadas informações ou esclarecimentos complementares.

3) O licenciamento ambiental de atividades minerárias em áreas cársticas exige a apresentação de um diagnóstico ambiental detalhado com temas específicos, diante da complexidade e particularidade daquele ambiente. Sendo assim, e com o intuito de nortear o processo encontra-se disponível no site da SEMAD, o documento Termo de Referência para elaboração de estudos de impacto ambiental para atividade em áreas cársticas no Estado de Minas Gerais.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF realizou vistoria no empreendimento no dia 06/04/2011, conforme Relatório de Vistoria Nº ASF 109/2011, onde foi constatado que, na poligonal minerária

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549- B. Vila Belo Horizonte - Divinópolis - MG
CEP 35.500-036 - Tel: (37) 3229-2800

DATA:
04/07/2011



não há afloramentos de calcário e sim uma área coberta de pastagem a norte além do beneficiamento da empresa Supercal Pains a sul. O capeamento terroso de pelitos na porção norte ocorre em grande espessura. A poligonal é dividida estrada de acesso à comunidade de Corumbá.

Os estudos ambientais protocolados: EIA/RIMA – Estudos de Impactos Ambientais e Relatório de Impacto Ambiental e PCA – Plano de Controle Ambiental foram elaborados por uma equipe interdisciplinar (listada na Tabela 2 do EIA), com a coordenação do Geólogo Luciano Versiani Ribeiro. As devidas Anotações de Responsabilidade Técnica são parte do processo e estão anexadas aos autos, págs 321 a 340.

As informações prestadas no EIA/RIMA e PCA juntamente com as observações feitas durante a vistoria à área foram consideradas decisivas para conclusão da análise.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A área requerida para a atividade de lavra pelo processo DNPM nº 832.300/1992 situa-se na Fazenda Malícia. A substância que se pretende extrair, conforme código informado no FCE é o calcário para atender à indústria de calcinação. Porém, na pág 44 do EIA e pág 359 do RIMA, foi informado que: “...Já as áreas referentes aos DNPM nº 832.300/1992 e 831.481/1998 a empresa pretende pesquisar e aditar a substância argila para futura exploração.” Ora, esta informação gerou dúvida na equipe interdisciplinar uma vez que todos os estudos foram direcionados para a substância calcário.

Conforme relatório de vistoria, a área da poligonal minerária é basicamente ocupada por pastagens a norte e pela planta de beneficiamento da empresa Supercal Pains a sul. Caracteriza-se por uma vertente voltada para sul, coberta por pastagens do tipo braquiária e capim colômbio e outra vertente voltada para norte ocupada pela planta de beneficiamento da empresa citada e pela reserva legal. As cotas mais baixas do terreno, porção central da poligonal, ocorrem dolinas, e drenagem que é direcionada para um sumidouro, coordenada UTM X = 441713 e Y = 7747440.

Quanto ao processo produtivo informado no EIA/RIMA e PCA, este é todo descrito para a substância calcária (pág 44 e 45) indicando perfuração de rocha por compressor e desmonte através de explosivos, e quebra de blocos maiores com rompedor hidráulico. Ressalta-se que tais métodos não se aplicam para lavra de extração de argila.

De acordo com o campo 2.2.2 do EIA, o empreendimento está planejando produzir por volta de 250 a 300 mil toneladas de calcário por ano. Para a produção de argila nada foi informado.

Na pág 290 do referido processo, observa-se que a Figura 50 representa um perfil esquemático mostrando a área de lavra após a recuperação ambiental. A legenda deixa evidente que se trata de uma área de lavra de calcário e não de argila conforme o objeto de lavra deste DNPM.

A Cal Ferreira pretende desenvolver atividade de lavra de calcário nas Fazendas Lagoa Seca e Malícia. A empresa detém seis áreas de direito minerário, praticamente contíguas, que foram estudadas no EIA/RIMA e PCA, conforme tabela 1, abaixo:



Tabela 1: Relação dos processos DNPM da empresa, cujas áreas são objeto do EIA/RIMA

DNPM	Area (ha)	Titular	Fase atual
810.680/1973	16,8	Indústria de Cal Assunção Ltda	Concessão de lavra
830.981/1988	104,99	Cal Ferreira Ltda	Requerimento de lavra
831.481/1988	8,86	Cal Ferreira Ltda	Requerimento de lavra
831.069/1992	168,0	Cal Ferreira Ltda	Requerimento de lavra
832.300/1992	15,55	Cal Ferreira Ltda	Requerimento de lavra
832.935/1992	5,19	Cal Ferreira Ltda	Requerimento de lavra

A atividade de lavra planejada pela Cal Ferreira é dividida em duas frentes de lavra distintas, denominadas de Lavra Norte e Lavra Sul.

Ademais, no EIA/RIMA, informa-se que a produção anual girará em torno de duzentas a trezentas mil toneladas, sendo os principais produtos: pedra para queima em fornos de calcinação na região, incluindo o forno da empresa Cal Ferreira e pó corretivo de solo agrícola. A produção de argila e seu destino não foram informados nos estudos citados.

2.1 Processo produtivo

O processo produtivo a ser empregado, descrito no EIA/RIMA, a ser empregado nas atividades de lavra envolverá as seguintes etapas:

- Perfuração da rocha: inicialmente a rocha é perfurada com auxílio de perfuratriz pneumática acionada por compressor, com os métodos definidos no Plano de Fogo apresentados no PCA;
- Desmonte da rocha: em seguida os furos são preenchidos com explosivos e detonados para promover o desmonte de rocha, também explicado no Plano de Fogo.
- Cominuição do minério: após desmonte da rocha, os blocos maiores serão quebrados com auxílio de rompedor hidráulico. No caso da Lavra Sul, no entanto, a cominuição será feita por amarroamento do minério (quebra na mão com auxílio de marretas);
- Carregamento e transporte do minério: No caso da Lavra Norte, o minério será carregado com auxílio de máquina pá carregadeira em caminhões basculantes e transportado para a planta de beneficiamento do empreendimento. No caso da Lavra Sul, o minério será carregado inicialmente em caçambas diretamente pelos marroeiros e em seguida transportado para caminhões para distribuição em fornos de calcinação da região.

Não se mencionou como será o processo produtivo para a extração de argila.

2.2 Produção Planejada

De acordo com o item 2.2.2 do EIA, o empreendimento está planejado para produzir por volta de 250 a 300 mil toneladas de calcário por ano. Para a substância argila nada foi informado.

No PCA, o planejamento de lavra não especifica para qual substância são direcionados os estudos, porém deduz-se que o mesmo se trata da substância calcário, uma vez que no item 3.1.2 é apresentado o Plano de Fogo.

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549- B. Vila Belo Horizonte - Divinópolis - MG
CEP 35.500-036 - Tel: (37) 3229-2800

DATA:
04/07/2011



3. DISCUSSÃO

Diante do exposto na caracterização do empreendimento e diagnóstico ambiental, enfatizamos que a equipe técnica analisou os estudos apresentados e que os mesmos não são suficientes para subsidiar a análise da atividade diante da substância pleiteada conforme informado no EIA/RIMA e verificado em vistoria.

Ainda, por se tratar de um processo de licenciamento ambiental que também solicita Licença de Instalação, há necessidade de informar o método de lavra, processo produtivo, produção estimada, os impactos ambientais gerados na implantação da lavra para a substância argila, de maneira a definir medidas mitigadoras e/ou compensatórias. Também, tem o objetivo de quantificar a área onde haverá intervenção/supressão de vegetação. Ressaltamos que, os estudos apresentados não identificam os locais de implantação das atividades do empreendimento. Diante disso, em vistoria, foi nos informado que a lavra seria na porção norte da poligonal com capeamento terroso de grande espessura (50 m segundo informado).

Além do mais, frisamos que os impactos gerados por uma extração de argila, bem como as medidas mitigadoras são completamente distintas daqueles associados à mineração de calcário.

Quanto à instrução do processo, os técnicos optaram por não solicitar pedido de informações complementares, uma vez que, apesar do processo de licenciamento ter sido praticamente todo instruído para a exploração do calcário, em campo, e em alguns pontos dos Estudos ambientais apresentados foi constatado que o empreendedor pretende extrair a substância argila. Desta forma, não há que se falar em informações complementares, e sim em novo processo de licenciamento ambiental, haja vista necessidade de novos estudos. Outro ponto a considerar é que, o empreendedor também deverá regularizar anteriormente no DNPM, visto que para o referido órgão, o mesmo só poderá lavar na área pleiteada calcário.

Visto o histórico informado, a equipe técnica não encontrou subsídios técnicos para avaliar a viabilidade locacional e nem tampouco o projeto de instalação de um empreendimento que pretende explorar argila, num local onde apresentou o Relatório de Pesquisa e obteve PAE (Plano de Aproveitamento Econômico) julgado satisfatório pelo DNPM para a substância calcário.

Desta feita sugerimos o indeferimento da Licença pleiteada.

4. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se em condição de julgamento, pois foi dada publicidade ao requerimento de Licença, através dos atos de publicação, encontrando devidamente comprovada a quitação dos custos de análise, nos termos da Res. SEMAD 870/08.

Porém, apesar dos documentos de formalização do processo estarem de acordo com o exigido no FOB, **não se encontra em conformidade com o exigido pela legislação, o que fundamenta a decisão de impossibilidade de deferimento pela equipe técnica/jurídica deste órgão.**

Há que se esclarecer que o empreendimento em pauta é detentor do título autorizativo referente ao DNPM 832.300/1992, com Alvará de pesquisa nº 3362 de 23/11/1993 para a substância, calcário e em nenhum momento faz referência à substância argila.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF realizou vistoria no empreendimento no dia 06/04/2011, conforme Relatório de Vistoria Nº ASF 109/2011, onde foi constatado que na poligonal minerária



não há afloramentos de calcário e sim uma área coberta de pastagem a norte além do beneficiamento da empresa Supercal Pains a sul.

Conforme narrado pela equipe técnica, a substância que se pretende extrair, conforme código informado no FCE é o calcário para atender a indústria de calcinação. Porém, na pág. 44 do EIA e pág. 359 do RIMA, foi informado que: “...*Já as áreas referentes aos DNPM nºs 832.300/1992 e 831.481/1998 a empresa pretende pesquisar e aditar a substância argila para futura exploração.*” Ora, esta informação gerou dúvida na equipe interdisciplinar uma vez que todos os estudos foram direcionados para a substância calcário.

Em que pese o Núcleo Jurídico ter sugerido ofício ao empreendedor para solicitação de informações complementares, entendeu a equipe técnica pela impossibilidade de correção dos projetos apresentados, haja vista que apenas a elaboração de um novo projeto atenderia ao solicitado. Neste sentido, a equipe técnica informou que os projetos apresentados estavam em desacordo com o termo de referência e, neste sentido, as informações complementares em nada adiantariam para sanar as irregularidades técnicas.

Assim sendo, os estudos apresentados demonstraram-se insuficientes para indicar a viabilidade ambiental do empreendimento e evidenciaram a impossibilidade de mitigação dos impactos gerados sobre o meio físico.

A informação complementar é o instrumento utilizado nos processos de licenciamento ambiental que visa à suplementação dos estudos, quando verificada insuficiência técnica ou jurídica. No caso em questão, não se trata de complementação de estudos, mas certamente, de elaboração de novos estudos integrais, eis que os ora apresentados desconsideram a existência de um termo de referência, ignoram a legislação vigente e desatendem por completo, às exigências técnicas mínimas para elaboração de uma análise.

Diante da deficiência extrema dos estudos apresentados, não há outra decisão a ser adotada, senão, o indeferimento da presente demanda.

Assim sendo e por razões legais, fica prejudicada a sugestão de deferimento do pedido.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto e após análise interdisciplinar a equipe responsável sugere o **INDEFERIMENTO** da Licença Prévia e de Instalação para o empreendimento Cal Ferreira Ltda, poligonal DNPM nº 832.300/1992.

Data: 04/07/2011

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Júlio César Salomé	CREA MG 112.549/LP	
Silvestre de Oliveira Faria	MASP 872.020-3	
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP1.147.866-6	
Daniela Diniz Faria	MASP 1.182.945-4 e OAB/MG 86.303	